



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323



Requerimento Nº 3552/2021

REQUEREMOS À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficial o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tatuí/SP**, para que informe a esta casa legislativa, através do setor competente, a possibilidade de instituir o Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVET para o resgate e socorro de animais em logradouros e vias públicas de Tatuí. Segue em anexo Anteprojeto de lei.

JUSTIFICATIVA

A referida propositura visa oferecer atendimento necessário aos animais vítimas de abandono e maus-tatos que se encontram em logradouros e vias públicas em nosso município. O serviço do SAMUVET, que é um veículo com todas as instalações necessárias para o atendimento dos animais, deverá contar com o atendimento de 24 horas por dia e fará o resgate de animais atropelados em espaços públicos, e em situação de risco, podendo intervir, inclusive, nos casos em que os animais estejam soltos, gerando risco de acidentes.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inciso VII, determina que é competência comum da União, Estados e Municípios preservar as florestas a flora e a fauna, bem como o artigo 30 estabelece ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementado a legislação local no que couber.

Diante do exposto, encaminhamos esta propositura para apreciação do Poder Executivo, sobre a possibilidade de instituir o SAMUVET em nosso município.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 26 de Novembro de 2021

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador

EDUARDO SALLUM
Vereador

GABRIELA XAVIER
Vereadora



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet para resgate e socorro de animais em logradouros e vias públicas de Tatuí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Tatuí, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet, com funcionamento 24 horas, exclusivo para atendimento de animais:

- I – Atropelados que estejam em vias e logradouros públicos;
- II – Em situação de risco e perigo;
- III – Soltos ou contidos em vias e logradouros públicos que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco ou perigo;
- IV – Vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos.

§ 1º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos serão notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§ 2º A equipe de profissionais pode, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

Art. 2º O serviço do SAMUVet pode ser acionado por qualquer cidadão mediante identificação, por órgão ou por entidade pública, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar número de telefone específico para o recebimento das demandas do SAMUVet, bem como instituir a utilização de outros meios eletrônicos para contato, como WhatsApp e/ou aplicativo próprio.

Art. 3º O atendimento é prestado por meio de veículo adaptado com os equipamentos e materiais necessários para o atendimento e a realização de primeiros socorros, em condições de atender, inclusive, animais de grande porte, em conformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

Art. 4º A equipe de profissionais que presta atendimento no SAMUVet tem a composição mínima de:

I – 1 médico-veterinário;

II – 1 condutor socorrista;

III – 1 agente de vigilância ambiental em saúde, ou profissional da área de saúde, todos com habilitação de auxiliar de veterinário e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º O serviço é vinculado ao Sistema Único de Saúde sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância Ambiental de Zoonoses.

Parágrafo único. O tutor ou responsável pode solicitar a remoção do animal para clínicas, para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

Art. 6º Nos casos de animais considerados de relevância para a saúde pública, as unidades receptoras devem notificar a unidade de vigilância de zoonoses.

Art. 7º O Poder Executivo pode firmar parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 26 de Novembro de 2021

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador

EDUARDO SALLUM
Vereador

GABRIELA XAVIER
Vereadora